

EMENDA MODIFICATIVA Nº 45 AO PLE Nº 13/2022

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e acrescenta-lhe dispositivo normativo.

Artigo Único. Modifique-se a alínea “a” do inciso I do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e acrescente-se-lhe item, renumerando os demais, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I – .....

a) Eixo Segurança Cidadã, que tem por diretrizes:

1. prevenir a violência com a promoção da cultura de paz;
2. estimular a formação da Guarda Municipal sobre atendimento humanizado, especialmente quanto ao respeito aos direitos humanos, enfrentamento à violência de gênero e a todas as formas de racismo;”

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins  
Vereadora (PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo estimular a formação da Guarda Municipal sobre atendimento humanizado, especialmente quanto ao respeito aos direitos humanos, enfrentamento à violência de gênero e a todas as formas de racismo.

O enfrentamento ao racismo e à violência de gênero requer a inclusão de sua previsão nas diretrizes e prioridades orçamentárias da Cidade do Recife. As desigualdades e assimetrias raciais decorrentes do racismo, preconceito e discriminação racial presentes nas relações sociais e nas estruturas da sociedade recifense requer do Poder Público e da sociedade políticas, programas e ações inclusivas para garantir equidade e respeito aos preceitos constitucionais, exigindo que tais metas e objetivos encontrem o necessário respaldo no Orçamento Público.

A formação dos servidores públicos e terceirizados sobre relações raciais e de gênero representa um importante avanço para a efetivação da democracia no município, humanização no atendimento do serviço público e reparação ao racismo histórico e estrutural, comprometida pelo Estado Brasileiro em suas relações internacionais.

A proposta está adequadamente fundamentada no art. 166, § 4º, da Constituição Federal; art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025. Não havendo óbices legais à Emenda ora apresentada, requer sua aprovação por esta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins  
Vereadora (PT)

